

Desenlaces no Brasil pós-colonial: a construção de uma identidade nacional e a Comissão Mista Brasil–Portugal para o reconhecimento da Independência

Gladys Sabina Ribeiro

A Independência do Brasil foi realizada ao redor dos interesses de grupos sociais do Centro-Sul, que desenharam os contornos da cidadania brasileira. A formação de uma nacionalidade inseriu-se, assim, em um processo onde a chamada identidade nacional foi construída ao longo do século XIX como realidade em movimento, não pronta e acabada (Ribeiro, 2002, cap. 1).

Portanto, logo de início é preciso que façamos alguns esclarecimentos registrados por Valentim Alexandre e por E. Hobsbawn. Segundo Alexandre (1993, p. 457), o conceito de *nacionalismo* não tinha curso ao longo da década de 1820, apenas as palavras *Nação* e *nacional* tinham definição que reportavam-se ao Estado nacional. Neste mesmo sentido, vale também levarmos em consideração a observação de Hobsbawn sobre o termo *Nação* (1990, p. 27): este não tinha o mesmo significado no início e no fim do XIX, sendo, desta forma, bastante moderno. O que dificultaria, então, a compreensão desta última questão seria o fato de acharmos hodiernamente a identificação nacional “tão natural, fundamental e permanente a ponto de preceder a história”. Para ele, na tradição ibérica a palavra *Nação* referia-se ao conjunto de habitantes de uma província, país ou reino. Desta forma, embora não se considerasse a existência de um centro comum, governo ou Estado até fins do XIX, a palavra possuía uma visão unitária e centralizante (Hobsbawn, 1990, p. 31).

Levando-se em consideração as observações dos autores acima como chaves de leitura, podemos compreender porque os nascidos no Brasil eram designados, no início do XIX e na época da emancipação, de “Portugueses do Brasil”, de “Portugueses da América”, ou, simplesmente, de “Brasileiros”. Tais designações apontavam para a pertença a uma *Nação única portuguesa*, que era a *Mãe* de todos os habitantes dos quatro cantos dos domínios lusitanos, apesar das especificidades regionais. Estas especificidades, aliás, eram reconhecidas e celebradas dentro dos princípios da autonomia e da liberdade que norteavam os pactos políticos baseados nos princípios do constitucionalismo. Desta forma, a Nação e a Pátria deveriam ser objetos de zelo, espaços onde os direitos naturais deveriam ser respeitados.

Feita a emancipação definitiva do Brasil, era tarefa urgente marcar a diferença entre a recente *Nação brasileira* e a antiga *Nação portuguesa*, da mesma maneira que era preciso forjar a nacionalidade brasileira distinta da portuguesa. Centrados nesta preocupação maior giravam dois aspectos fundamentais daquele momento. O primeiro dizia respeito aos direitos relativos à cidadania em país que havia acabado de se tornar independente, incluindo aí os direitos à participação política e os direitos civis, entendidos como direitos e obrigações individuais que deveriam ser preservados em código civil específico¹. O segundo referia-se à organização do Estado, que deveria atender a interesses bem delimitados da classe dominante que levou a cabo a Emancipação como separação política total e que estava situada no Sudeste.

Para exemplificarmos convém citar uma fala de Januário da Cunha Barbosa, no Ato da Eleição paroquial em 21 de julho de 1822 e publicada no jornal *Revérbero Constitucional Fluminense* a 30 de julho daquele mesmo ano:

Ah! Vós sois Portugueses, Brasileiros, o amor da Pátria é o vosso alvo, votai sem prejuízos, e Deus guiará a nossa Causa.²

Este jornal, juntamente com o *Correio do Rio de Janeiro*, foi considerado um dos principais arautos da nossa Independência como destino inexorável,

¹ Para uma análise da relação entre Código Civil e cidadania, ver Grinberg, 2001.

² “Discurso Pronunciado no Ato da Eleição Paroquial de Santa Rita, no Domingo 21 de Julho deste ano, e oferecido à Sereníssima Senhora Infanta D. Januária, por seu autor o Padre Januário da Cunha Barbosa.” *Revérbero Constitucional Fluminense*, nº 10, tomo II, 30/07/1822, B.N.

sendo, portanto, elucidativo que refira-se aos *brasileiros* como sendo *portugueses*, às vésperas da Independência, no mês de julho de 1822, quando muitos historiadores que abordam o período já consideram que a emancipação é fato consumado³. Além disso, é preciso remarcar que sobre este trecho do discurso os redatores Joaquim Gonçalves Ledo e o próprio Padre Januário da Cunha Barbosa⁴, que se auto-intitulavam “Dois Brasileiros Amigos da Nação e da Pátria”, apuseram a seguinte “nota”:

Quando digo *Brasileiros* entendo geralmente os habitantes do Brasil, ou deste, ou de outro Hemisfério, reservando, a exemplo do nosso escritor *Hipólito*, o nome *Brasiliense* para quando me for preciso falar dos filhos do Brasil; não faço diferença entre Europeu e Brasiliense, a todos amo, quando sei que se empenham pela nossa justa Causa. (itálicos no original)

Desta forma, analisando a historiografia que trata do chamado processo de Independência (Ribeiro, 2000), não antes de percorrer vasta documentação sobre o tema, pude constatar que historiadores que escreveram em diferentes períodos da nossa História naturalizaram a nacionalidade como se esta já nascesse pronta. Assim, uma nacionalidade brasileira homogênea – embora alguns mencionem a guerra da Independência – *aparece* na História do Brasil em um dado momento, normalmente entre fins do XVIII e os anos de 1840.

Armitage (1981) e Varnhagen (1957), embora possuidores de visões diferentes sobre a emancipação e sobre a colonização portuguesa, deram à Independência um caráter nacionalista porque estavam preocupados em construir politicamente a Nação e traçar-lhe a História. Para eles, a diferença entre brasileiros e portugueses se teria evidenciado com a crise política gerada pelas medidas recolonizadoras das Cortes.

Após 1930, alguns historiadores compartilharam a noção de “crise do sistema colonial” como realidade incontestável e chave mestra para a análise do período, remetendo o nacionalismo a essa crise. Em alguns casos, eram as instâncias econômicas determinando quase mecanicamente as outras esferas do social e do político⁵, exceções feitas para as interpretações de Dias (1972) e de Mattos (1987).

³ Sobre a historiografia do período ver Ribeiro, 2000.

⁴ As informações a respeito dos jornais analisados foram retiradas de Sodré, 1966, p. 63.

⁵ Ver, entre outros, Prado Jr., 1977 e Sodré, 1968 e Sodré, 1976

Conseqüentemente, a grosso modo, podemos dizer que ao longo dos anos, desde a Independência, a historiografia passou a definir o “ser brasileiro” e o estabelecimento da nacionalidade de acordo com alguns eixos: ou vinculados aos acontecimentos externos, políticos ou econômicos, enfatizando as estruturas; ou relacionados às vontades dos personagens que fundaram o Brasil; ou, ainda, a uma brasilidade inata, cuja data de nascimento varia de autor para autor.

Não compartilhando as concepções acima, entendemos que a formação de uma identidade nacional e do “ser brasileiro” estão dentro de um contexto de luta pela *autonomia* e do combate pela *liberdade* dentro do Império Português onde, pelo menos até as vésperas do Sete de Setembro, e mesmo depois dele, tinha-se como Nação a portuguesa. Melhor dizendo, até o início de 1822 nascer brasileiro significava “ser português”; designando-se com isto o local de nascimento dentro da Nação portuguesa, preservados e respeitados os direitos de “patriota”. Quando muito, os “portugueses da Europa”, que partilhavam e defendiam os interesses americanos e que moravam no Brasil, eram também chamados “brasileiros” – ou eram os “bons portugueses”.

Gradativamente, porém, à medida que as notícias das Cortes lisboetas chegavam ao Brasil e que ficavam claros os interesses distintos, sobretudo entre os comerciantes do Rio de Janeiro e os do Porto e de Lisboa, “ser brasileiro” passava a significar aqueles que agiam pautados no amor à Causa da liberdade, transformada em Causa da Independência. Logo depois, esta Causa da Independência foi transformada em Causa do Brasil e em Causa Nacional. Mas, o que esta significava? Dizia respeito diretamente à fidelidade ao Príncipe, centralizador do poder a partir dos interesses dos comerciantes do Sudeste, e à Monarquia Representativa, com sua Constituição a ser elaborada, ou, tempos mais tarde, outorgada. Forjava-se, então, um distanciamento da Nação portuguesa, ao mesmo tempo que se tentava submetê-la e subjugar-la, aniquilando-se sua imagem e impondo a todos um modelo de cidadania brasileira⁶.

Paralelamente a esta valorização do “brasileiro” (nascido nas terras americanas ou adepto da Causa Nacional, mesmo nato na Europa), tentava-se

⁶ Uma reflexão muito boa sobre a alteridade pode ser encontrada em: Todorov 1993a. Deste mesmo autor, sobre este assunto vale igualmente ler: Todorov, 1993b.

criar o sentimento de pertencer a alguma comunidade⁷ que tivesse identidade de interesses, vida própria e até mesmo uma história, como a da luta contra os monopólios e contra o sistema colonial. Portanto, além de se fabricar novos significados para as palavras brasileiro e português, tornando-as uma visível construção política, buscava-se, nas características da terra de nascimento ou de adesão, sinais que expressassem o amor ao Brasil. É assim que era comum fazer-se uma analogia entre o cidadão livre e o Reino livre, autônomo e aberto às relações com o mundo civilizado. “Ser brasileiro” era não somente pertencer à Nação enquanto Pátria/ país/ região e enquanto cidadão digno, com direitos e obrigações bem delineados; significava igualmente compartilhar com ela os seus interesses e os seus anseios de liberdade. Desta forma, o “brasileiro” era aquele que lutava pela liberdade, pela Monarquia Representativa e Constitucional; aquele que ia contra as medidas recolonizadoras das Cortes, não importando se o seu local de nascimento fosse o Brasil ou Portugal.

A Independência do Brasil e a sua nacionalidade foram elaboradas dentro um processo que não remonta à crise do sistema colonial, nem aos marcos clássicos apontados pela historiografia, tais como 1808, a convocação da Constituinte (Costa, 1979), e os Manifestos de agosto de 1822, tanto o redigido por Ledo⁸ quanto o escrito por José Bonifácio⁹. Há um tom pedagógico em documentos e em jornais do período, tais como o *Correio do Rio de Janeiro* e o *Revérbero Constitucional Fluminense*, que frisavam, no segundo semestre de 1822, que a separação era uma *necessidade*. De um lado, havia a urgência de convencimento da opinião pública sobre a Independência; de outro, não havia a certeza do significado real do gesto de rompimento efetuado por D. Pedro: não se sabia nem se este daria certo, nem se teria o respaldo necessário dentro do próprio Brasil.¹⁰ Perguntava-se àquela altura se haveria uma guerra fratricida incortornável.

⁷ O conceito de comunidade está sendo utilizado segundo Anderson, que forja o conceito de comunidade imaginada. Anderson, 1989. Para uma discussão sobre este conceito, ver também Martins, 1973 e Tonnies, 1973.

⁸ Manifesto do Príncipe Regente aos Povos do Brasil. 01/08/1822. Moraes, 1982. 2 v., pp. 408-415.

⁹ Manifesto de 06/08/1822. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1822*. Parte 2, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887, p. 132-142, A.N.

¹⁰ Para a construção da Independência ao redor de D. Pedro, conferir: Souza, 1998.

Era difícil prever se o gesto do Ipiranga teria conseqüências futuras e quais seriam essas conseqüências¹¹. A aclamação de D. Pedro como Imperador Constitucional, ato presidido pelo Senado da Câmara, a 12 de outubro de 1822, e sua Coroação e Sagração, a 1º de dezembro de 1822, foram igualmente datas comemorativas da Independência. Segundo Iara Lis C. Souza, “naquele momento, contava mais o mote que a data do 7 de setembro (Souza, 2000, p. 57).

No contexto do pós-Independência, as fórmulas de “amor e a adesão à Causa Nacional” serviam para reafirmar uma identidade que era construída paralelamente ao novo país, à formação do novo Estado-Nação. Foram estas incertezas e ambigüidades que levaram D. Pedro a fazer uma Proclamação aos “portugueses” de forma didática no dia 21 de outubro de 1822. Recapitulava os eventos e os motivos que levaram à separação e definia, na prática, quem eram os “bons portugueses”, chamados na ocasião de “brasileiros”. Dava aos nascidos em Portugal o prazo de quatro meses, sob pena da “guerra mais violenta que só poderá acabar com o reconhecimento da Independência do Brasil ou com a ruína de ambos os Estados”¹². Logo depois, a 11 de dezembro de 1822, “para tornar efetiva a segurança, e respeitável a defesa do país”, resolvia seqüestrar os bens dos portugueses. Seriam passíveis de seqüestro:

(...) 1º todas as mercadorias existentes nas Alfândegas deste Império, e pertencentes aos súditos do Reino de Portugal; 2º todas as mercadorias, ou a sua importância que existirem em poder de negociantes deste Império; 3º todos os prédios rústicos e urbanos que estiverem nas mesmas circunstâncias; e, 4º, finalmente, as embarcações ou parte delas que pertencerem a negociantes daquele Reino; sendo, porém, excetuadas deste seqüestro as ações do Banco Nacional, as das Casas de Seguro, e as da Fábrica de ferro da Vila de Sorocaba¹³.

¹¹ Varnhagen e Tobias Monteiro já se referiram às incertezas da Independência após a proclamação. Veja que Monteiro intitulou o seu livro de “elaboração da Independência”. Conferir: Monteiro, 1981, p. 722-723; Varnhagen, 1957, p. 133, 210, 151, 199, 174.

¹² Proclamação aos Portugueses. 21/10/1822, *D. Pedro I. Proclamações, Cartas, Artigos*. Rio de Janeiro: Comissão Executiva Central do Sesquicentenário da Independência do Brasil, 1972, p. 143-145.

¹³ Decreto de 11/12/1822, In: Araújo, 1836, tomo. 3, p. 367.

À previsão de guerra externa, fazia-se outra: a da luta interna acirrada, não menos violenta tanto no que dizia respeito às diferenças entre o Norte e o Sul do país, quanto no que tocava ao medo da parcela dita de cor da população.

No Norte (Norte e Nordeste) os acontecimentos foram sangrentos e reforçaram as ameaças e o medo que chegavam a todo o Império. Foi a partir de então que passou-se a controlar de forma mais miúda, por meio de legislação específica, os portugueses natos: fazia-se planos de espionagem¹⁴ e de defesa da costa Atlântica¹⁵, bem como recrutava-se *um* entre cinco escravos para a construção de fortes de defesa¹⁶. A “boa vontade” inicial do governo havia passado. Começavam a chegar os apoios das Câmaras de todo país, cooptadas pelos planos do Centro-Sul, o que tornava efetiva a separação¹⁷. Tratava-se agora de lutar contra o “irmão” de outrora, atual “inimigo”; de lutar contra a antiga Mãe Pátria que havia se tornado madrasta.

Os seqüestros de bens ocorreram para marcar diferenças e acirrar inimizades construídas nos âmbitos político e comercial. E foram em número expressivo, de tal modo que se criou, na época, o Juizado dos Seqüestros de Bens de Portugueses¹⁸. Os seus alvos foram os ditos “portugueses” em todas as latitudes do país, quer dizer os constituídos como tal pela política do momento. Contudo, os seqüestros referentes ao Rio de Janeiro, ou aqueles

¹⁴ Ofício do Intendente da Polícia, Estevão Ribeiro de Resende, ao Ministro da Justiça Clemente Ferreira França *IJ 6 163*, 1822-1824, Secretaria de Polícia da Corte, Rel. 1 A, Ofícios com anexos, 08/01/1824, A.N.

¹⁵ No dia 2 de setembro de 1822, antes mesmo da proclamação formal da Independência, os conselheiros (Conselho de Procuradores) foram instados a apresentar planos de defesa. Ver, entre outros planos de defesa: *Sistema de Defesa para Asegurar a Cidade do Rio de Janeiro contra um ataque que se possa intentar de fora do Rio de Janeiro, pelo Brigadeiro Manuel da Costa Pinto*. 14 de setembro de 1822. Seção de Manuscritos, B.N. Há também um plano de defesa de Joaquim Xavier Curado. Também várias fortificações foram construídas, principalmente nas regiões fronteiriças, e fundos foram arrecadados para mantê-las e sustentar a guerra com Portugal, caso sobreviesse no Sudeste e permanesse no Norte / Nordeste. Ver: *Ofício de Manuel Álvares Teixeira, Antônio Correia de Carvalho, Inácio José de Moraes, Francisco Álvares Teixeira Rubião, dirigido ao Conselheiro João Severiano Maciel da Costa, pedindo que fizesse chegar às mãos do Imperador um abaixo assinado em que diversas pessoas contribuíram para a manutenção de fortalezas ante um possível ataque das tropas portuguesas*. Rio de Janeiro: 19 de julho de 1824, Seção de Manuscritos, B.N.

¹⁶ Proprietários com mais de 5 escravos, a cada cinco deveriam enviar um para o trabalho das fortificações. Ofício de 23/08/1824 do Chefe de Polícia ao Comandante das Ordenanças desta Corte. *Código 326*, A.N.

¹⁷ Para os apoios das Câmaras ao projeto do Centro-Sul, fechado ao redor de D. Pedro I, ver o livro de Souza, 1998.

¹⁸ Para este assunto, conferir também o capítulo 1 de Ribeiro, 2002

que atingiram interesses dos ingleses foram logo levantados pelo governo, mesmo antes da paz ou do tratado celebrado com Portugal, em 1825.

Dentro deste quadro eram razoáveis as reclamações do Juiz dos Seqüestros, que pedia esclarecimentos a cada pouco e quase nunca acertava no que deveria ser apreendido ou confiscado. Vejamos. Em 24 de dezembro de 1822, fez uma representação a S.M. o I. pedindo esclarecimentos sobre como deveria arrecadar os rendimentos dos bens seqüestrados e em qual cofre os depositaria¹⁹. Em junho de 1823, reconhecia a dificuldade em averiguar o saldo dos comerciantes portugueses que tinham bens seqüestrados²⁰. Em julho do mesmo ano não sabia o que fazer com os negociantes que tinham transações com Porto e Lisboa e com os que não tinham declarado as somas que tinham naquelas praças²¹, não havendo, aliás, solução dada pelo governo para esses últimos. João José da Veiga fez ainda outras tantas consultas e representações sobre temas como o que fazer com prédios em ruínas, como recolher aluguéis, como lidar com brigas entre antigos inquilinos e seqüestrados, como recolher dívidas, etc. Os problemas se multiplicavam no Sudeste.²²

Já no Norte e no Nordeste, os seqüestrados tiveram que aguardar a paz e o estabelecimento de Comissão própria para obter indenizações ou ver solucionados os seus pedidos de levantamento de seqüestros. Tiveram, então, que formar processos junto aos Comissários que trataram do artigo 8º e que reuniram-se no Rio de Janeiro, examinando documentos ao longo dos anos de 1830 e início dos anos de 1840. Tiveram que apresentar provas, aguardar os acontecimentos regionais e ter paciência com os percalços sofridos nas relações internacionais entre os envolvidos: Brasil, Portugal e Inglaterra.

¹⁹ Portaria de 24/12/1822, *In*: Araújo, 1836, tomo 3, p. 379. A resposta foi dada por Martim Francisco Ribeiro de Andrada, através da Portaria de 28/12/1822, *In*: Araújo, 1836, tomo 3, p. 380 e da Portaria de 18/01/1823, *In*: Araújo, 1836, tomo 4, p. 9. É curioso porque a família do seqüestrado poderia continuar morando no bem. Mandava lançar as avultadas somas arrecadadas em caixa separada e, ainda pela Provisão de 20/03/1823, mandava arrancar das mãos dos testamenteiros os dinheiros devidos aos cofres públicos por serem de bens seqüestrados. Ver: Araújo, 1836, tomo 4, p. 42.

²⁰ Provisão de 12/06/1823, *In*: Araújo, 1836, tomo 4, p. 80.

²¹ Portaria de 28/07/1823, *In*: Araújo, 1836, tomo 4, p. 100.

²² Alguns exemplos podem ser encontrados nos seguintes documentos: Resolução de 12/06/1823, *In*: Araújo, 1836, tomo 4, p. 80; Resolução de 17/08/1824, *In*: Araújo, 1836, tomo 4, p. 302; Resolução de 18/05/1824, *In*: Araújo, 1836, tomo 4, p. 266-267; Resolução de 19/08/1824, *In*: Araújo, 1836, tomo 4, p. 117.

Portanto, podemos dividir os processos de seqüestro que temos em mãos em dois tipos: aqueles que foram encontrados no Juizado especial que ficava no Rio de Janeiro e que tratam de casos ocorridos nesta província ou que tiveram recurso julgados na Relação existente na Corte, tendo sido garimpados nas varas cíveis do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro²³; aqueles que foram resultantes do tratado de 1825, passando pelos trabalhos da Comissão Mista Brasil-Portugal.

A duração do Juizado dos Seqüestros de Bens de Portugueses foi efêmera²⁴. Foi logo substituído pela Comissão do artigo 8º, instituída pelo Tratado de 1825, cujo artigo 6ª suspendeu os seqüestros:

Toda a propriedade de bens de raiz, ou móveis, e ações, seqüestrados, ou confiscados, pertencentes aos súditos de ambos os soberanos, de Portugal e do Brasil, serão logo restituídos, assim como os seus rendimentos passados, deduzidas as despesas da administração, os seus proprietários indenizados reciprocamente pela maneira declarada no artigo 8ª.

Entre os seqüestros e o estabelecimento da Comissão, os comerciantes de grosso trato da praça do Rio de Janeiro agiram de forma dissimulada. Não podiam ter seus negócios, bem como a sua situação econômica e social nos seus locais de trabalho e de moradia afetados. É por isso que solicitavam a cada pouco permissões especiais ao Imperador para levantar os seqüestros e para sair do país alegando os mais variados motivos, que iam desde razões relacionadas ao próprio negócio até, endurecido o controle sobre as saídas de estrangeiros, a necessidade de tratamento de saúde nos locais mais “estra-

²³ Foram encontrados 16 processos de seqüestros no Arquivo Nacional. Eles não constituem um “fundo” documental. A partir da extinção do Juizado dos Seqüestros de Bens de Portugueses esta documentação foi incorporada ao Juizado de Feitos da Fazenda e Coroa. Vasculhando as varas cíveis, onde estavam espalhados, foram achados quando se referiam ao Juizado de Seqüestros ou ao Juízo de Comissões.

²⁴ O Ministro do Supremo Tribunal de Justiça e Juiz Encarregado do Seqüestro de Bens de Portugueses, João José da Vieira comunicou, a 11/02/1828, não poder continuar no exercício da Comissão Encarregada de Solucionar os seqüestros; por isso, todos os papéis referentes ao assunto foram inventariados e passados para o Juízo de Feitos da Coroa e Fazenda, que daquele momento em diante teria por obrigação examinar os levantamentos que tinham sido requeridos, em função da paz celebrada com Portugal. Ver: *IJ 1 97 Corte. Registro de Avisos*. 27 agosto de 1828 - 5 de junho de 1829, Relação 29, parte 14, nº 122, livro IX, p. 118-119, A.N. Consultar também: Aviso de 12/02/1829, *In: Aratijo*, 1836, tomo 7, p. 26.

nhos” para esta finalidade, tais como localidades lusitanas na África e na Ásia. Além do mais, se eles haviam financiado a Independência, por que lhes sequestrar os bens de forma permanente? Tudo isso parecia um jogo na construção identitária da Nação brasileira e do que era ser nacional.

No balanço final, os comerciantes do Sudeste quase não foram à Comissão Mista, restando aos do Norte e do Nordeste, com outros interesses e sócios, fazerem pedidos e mais pedidos de levantamento de seqüestros, de indenizações e de exames sobre a sua verdadeira nacionalidade. E neste sentido – o de recuperar a formação da nacionalidade dentro de uma determinada realidade – é que os processos julgados pela Comissão Mista Brasil – Portugal podem ajudar-nos a perceber a criação dos significados da nacionalidade e de uma determinada identidade nacional.

Foi neste contexto que começaram os trabalhos da Comissão Mista estabelecida pelo artigo 8º Tratado de 25 de agosto de 1825. Mais do que o reconhecimento da Independência, este tratado visava selar a paz e a amizade²⁵ entre o Brasil e Portugal. Da amizade encarregaram-se os artigos de 1º a 4º; da paz, sobretudo no território brasileiro, pensando-se nos seqüestros e confiscos, trataram os artigos 5º, 6º, 7º e 8º. Por eles, os súditos de ambos os países teriam direitos equiparados aos de nação mais favorecida; haveria a restituição e a indenização de bens confiscados ou seqüestrados, estabelecendo-se para isso, pelo artigo 8º, uma Comissão Mista que acolheria as reclamações dos súditos de governo a governo. Existindo o empate, o governo mediador no Rio de Janeiro – Grã-Bretanha –, e os governos envolvidos, indicariam os fundos para os pagamentos e as liquidações necessárias.

Desta forma, a Comissão do artigo 8º foi estabelecida em 1827²⁶ na cidade do Rio de Janeiro. Depois de uma interrupção, causada pela guerra civil em Portugal (que envolveu partidários de D. Pedro e do constitucionalismo contra D. Miguel e os adeptos do absolutismo), voltou a funcionar em 1834. Sofreu ainda reformulações em 1836, em 1840, e novas ratificações, pelo Bra-

²⁵ O nome do Tratado é de *Paz e Amizade*. No seu preâmbulo consta que o reconhecimento da Independência foi feito pela Carta Régia de 13/05/1825. Valentim Alexandre não concorda que o Tratado fosse apenas a confirmação da Independência; diz que isto é uma visão retrospectiva e que não considera a noção do Império Luso-Brasileiro, havendo, para alguns, a possibilidade de reverter a emancipação. Conferir: Alexandre, 1993a, pp. 309-341.

²⁶ Amado Cervo e José Magalhães trabalharam a documentação das Legações Estrangeiras no livro Cervo e Magalhães, 2000. Estes autores julgaram que a Comissão não tivesse iniciado os seus trabalhos neste momento.

sil e por Portugal, em 1841 e em 1842. Neste último ano, finalmente, terminou os seus trabalhos.

Contabilizadas as Atas da Comissão²⁷ através da montagem de extenso banco de dados, pudemos vislumbrar alguns primeiros resultados a partir dos 509 processos existentes na Comissão. Neles não encontramos registro da origem do reclamante em 167 processos. Nos outros 342, constatamos quais as províncias que tiveram mais reclamações (tomando os 342 como universo de 100%): Pará com 15,78%; Maranhão com 26,60%, Bahia com 38,88%, Pernambuco e a Corte com 6,14%; Minas Gerais com 2,33%; a província do Rio de Janeiro com 2,04%; São Paulo com 1,16%; e menos de 1% para o Rio Grande do Sul, para o Ceará e para o Espírito Santo.

Estes dados são reveladores. Em primeiro lugar porque dão conta de um número maior de processos justamente onde a historiografia reconhece tradicionalmente a existência da chamada guerra da Independência, reservando para o Sudeste um percentual muito pequeno de seqüestros, que logo foram resolvidos com negociações políticas, como apontamos acima. A surpresa, de certa forma, foi encontrar o mesmo número de seqüestros em Pernambuco e na Corte, o que merece uma análise mais detalhada, sem dúvida.

Em segundo lugar, pudemos observar que dos 188 processos que continham profissões declaradas (o que corresponde a 36,93% dos processos), o número de comerciantes que tiveram bens e/ou cargas apesadas e/ou seqüestradas foi de 40,42%. Eles foram seguidos pelos empregados na magistratura ou em outros empregos civis e que ocupavam lugar na burocracia do Estado, somando 32,97% dos reclamantes que solicitavam indenizações por ofício e/ou pensões, e, por aqueles que diziam-se ligados às atividades rurais (11,70%) e que tiveram prejuízos por invasão de suas propriedades, sobretudo nos locais onde a guerra foi mais intensa.

Assim, examinando cargas e valores solicitados à Comissão, podemos dizer que aqueles que tiveram seus bens seqüestrados eram na sua maioria comerciantes de grosso trato do Norte e do Nordeste com ligações estreitas com o chamado, pelo historiador Jorge Pedreira²⁸, comércio transitário das cidades do Porto e de Lisboa. Estas linhas comerciais merecem estudo mais acurado e certamente eram distintas daquelas que predominavam no comér-

²⁷ Para este assunto, consultar: Calógeras, 1989; Cervo e Magalhães, 2000 e Alexandre, 1993 a e b.

²⁸ Pedreira, 1994.

cio com o Centro-Sul do Brasil e que, politicamente, em um primeiro momento tentaram a todo custo evitar a separação total.

Em terceiro, a constatação de que estes negociantes que tiveram seus bens seqüestrados eram majoritariamente portugueses de nascimento, embora houvesse também ingleses e indivíduos de outras poucas nacionalidades. Examinando os reclamantes nos processos, pode-se constatar uma dança de nacionalidades: estas eram declaradas mais de acordo com interesses econômicos e políticos do que com o local de origem, já que os portugueses nascidos em Portugal foram declarados, nesta mesma conjuntura, “brasileiros”. O número das reclamações de indivíduos ditos portugueses contra o governo brasileiro era muito superior (55,29%) ao número das reclamações pelos ditos brasileiros contra o governo português (18,87%).

A confusão de nacionalidades pode ser vislumbrada por conta do número percentual de “brasileiros” que reclamaram algum tipo de indenização contra o próprio governo brasileiro, mostrando que predominavam motivações políticas na declaração das nacionalidades. Tomando-se o número de 302 processos com nacionalidades declaradas e atribuindo-lhe o valor de 100%, encontramos: 16,55% de brasileiros reclamando contra o Brasil; 0,66% de portugueses reclamando contra Portugal; 0,66% de “brasileiros” que se diziam “portugueses”; 0,33% de “portugueses” que se diziam “brasileiros”; 3,64% de portugueses que residiam aqui antes da Independência, sendo julgados brasileiros do parágrafo 4º; 3,97% de reclamações de estrangeiros. É bom que se frise que tais números foram retirados das Atas da Comissão e que estamos ainda analisando o material dos próprios processos, a correspondência e os ofícios, que dão nova cor aos dados registrados pelos Comissários e tabulados acima. Isto quer dizer que nem sempre a atribuição da nacionalidade era algo pacífico, podendo envolver demandas, com provas e contra-provas.

Assim, ao listarmos as solicitações feitas pelos Comissários aos requerentes encontramos pedidos de apresentação de vários documentos que provassem: a nacionalidade destes; justificassem seqüestro antes do Tratado (de bens móveis e imóveis); de não ter previamente recebido mercê pecuniária do governo dos prejuízos sofridos; provas dos bens estarem ou não em inventário – envolvendo súditos de quais países; provas de quem eram os herdeiros e certidão de óbito; provas de sentenças sobre os prejuízos, inclusive sobre

apresamentos e seqüestros; provas sobre propriedade e bandeira de navios seqüestrados para dizer qual a nacionalidade dos mesmos e das cargas apreendidas, juntando inclusive notas e despachos dos Livros da Alfândega; certificados de créditos e de dinheiros existentes e seqüestrados; certificados sobre os destinos dos bens e procurações, no caso do seqüestrado não residir mais no Brasil; certidão de comprovação de vida do seqüestrado; certificado de comenda ou ofício ou pensão vitalícia sobre a qual tenha recaído seqüestro, dando provas de valores recebidos e /ou pagos no caso, por exemplo, de compra de comenda ou de ofício; provas de existência ou não de seguros existentes sobre bens apresados ou seqüestrados; provas de propriedade do bem seqüestrado; provas de ter regressado a Portugal por ordem de Sua Majestade; provas de não ter aderido à causa da independência; provar se voltou e quando voltou para Portugal; declarar se foi obrigado ou autorizado a deixar o Império; provar que os estragos foram causados pelas Tropas Portuguesas; provas se havia pedido de mesma indenização por outro reclamante, etc

Por estas exigências estipuladas pelos Comissários podemos constatar que os trabalhos da Comissão Mista do artigo 8º, que reuniu 509 processos, não foi fácil. Um bom número de reclamações não foi aceito porque estava fora o prazo estipulado pelo Tratado (276 reclamações), ou foi indeferida pela Comissão pelos mais variados motivos (41 reclamações), fora, evidentemente, a possibilidade de existir um número de prejudicados que simplesmente pode não ter protocolado pedidos de restabelecimento de bens e/ou indenizações.

Podemos, então, afirmar que a maioria dos seqüestros tinha motivação política local e ligava-se à formação da Nação, em suas regionalidades, abrangendo principalmente o Pará, o Maranhão, Pernambuco e a Bahia, províncias onde a chamada “guerra da Independência” foi mais sanguinolenta, havendo contratação de exércitos estrangeiros. Nestas igualmente as perseguições aos portugueses foram mais virulentas, estendendo-se no tempo de tal forma que em 1837 o representante português João Baptista Moreira recorreu, em nome dos súditos, das expulsões sumárias e das negligências por indenizações de perdas e danos, no caso dos conflitos sociais.

O que os resultados dos trabalhos da Comissão revelam-nos é que a Nação brasileira estava ainda em construção *pari passu* com as brigas políticas entre os grupos pela hegemonia na condução do Estado e que os critérios de

“brasilidade” foram construídos, tanto no Rio de Janeiro quanto nas demais províncias. Tanto é assim que, um pouco mais tarde, a Comissão Mista Brasil-Portugal se viu a braços com a lei de naturalização, de 23 de outubro de 1832, que complicaria ainda mais a resolução do que determinava o artigo 8º do Tratado e o que seria tratado pela Convenção do artigo 3º.

A Comissão Mista Brasil-Portugal (do artigo 8º ou Comissão dos particulares) resolvia os problemas relativos aos seqüestros, arrestos, apresamentos, saques ou outras questões ocorridas por conta da Independência. Já a segunda, a chamada Convenção do artigo 3º, compreendia o julgamento de 50 processos com pendências de 1823 até 1879. Esta última foi também denominada Convenção Pecuniária, sendo ainda menos conhecida e trabalhada pela historiografia.

Na verdade, a primeira reunião da Convenção Pecuniária foi a 8 de novembro de 1837, mas efetivamente esta só começou a trabalhar em 1846, remontando a sua problemática ao período anterior. A princípio esta Convenção estabelecia o valor de 2 milhões de libras esterlinas a serem pagas pelo Brasil por ocasião do reconhecimento (Tratado de Paz e Amizade); resolvia igualmente o problema dos que retornaram com D. João deixando propriedades em território brasileiro. Contudo, em 1835, finda a guerra civil e restabelecido o governo de D. Maria I, quando o representante português Joaquim Antônio de Magalhães chegou ao Brasil, Portugal não quis considerar os valores pagos pelo Brasil a D. Pedro, a partir de 1832 e a título de adiantamento, para que armasse tropas na Grã-Bretanha, invadissem a Ilha Terceira – estabelecendo aí uma Regência – e custeasse os valores que seriam despendidos neste novo governo e no governo regencial. Para complicar ainda mais a situação, Portugal havia contraído novo empréstimo em Londres, em 1831, e os britânicos exigiam o ajuste das contas do empréstimo de 1823, cujos juros o Brasil teria ficado de pagar²⁹.

Desta forma, uma primeira demanda deu-se ao redor dos valores devidos de governo a governo; a esta juntou-se outra, relativa às despesas com o transporte de tropas nas operações militares da época da Independência. Foi assim que em 1836, na reformulação da Convenção do artigo 8º, as novas instruções recebidas pelos Comissários brasileiros os autorizavam a que igualmente integrassem a nova Comissão do artigo 3º, que cuidaria dos ressarcimentos

²⁹ Ver estas informações em Cervo e Magalhães, 2000.

relativos ao transporte de tropas. Também outras novas instruções dadas à Comissão do artigo 8º, em 22 de julho de 1841 (que foram ratificadas em Portugal a 3 de novembro de 1842 e, no Brasil, a 11 de janeiro de 1843), estabeleciam ajustes nas contas de governo a governo a partir de Acordo de 1837. Faltavam ainda os esclarecimentos das transações feitas com D. Pedro.

Nesta oportunidade, Portugal conseguiu que o Brasil reconhecesse a dívida de 622.702 libras 1 shilling e 3 pences (capital e juros) a ser paga em 20 anos, com apólices do tesouro circuláveis em Londres. O Brasil comprometia-se ainda a amortizar o empréstimo até 1853.

Da parte brasileira, o governo desejará que a Comissão julgue as despesas feitas com as tropas. Aliás, será esta reivindicação que fará com que o Brasil entre em desacordo com Portugal e os trabalhos desta Comissão sejam interrompidos, em seguida, sendo retomados somente em 1853³⁰.

Entrementes, o impasse prosseguia e dizia respeito à data a partir da qual seriam aceitas as reclamações de governo a governo e aos gastos de transporte de tropas portuguesas – após a Independência estas haviam permanecido em Montevidéu. Havia igualmente uma preocupação com os bens de portugueses falecidos no Brasil, invocando-se para isso o artigo 5º do Tratado de 1825 e um Tratado entre Brasil e França de 1826. Sem muito avançar, em 1857 os trabalhos foram novamente interrompidos. Em 1860 as negociações foram para Lisboa, parecendo que haviam caído no esquecimento³¹.

Portanto, uma análise dos processos do artigo 3º da Convenção elucidará as disputas de governo a governo e fornecerá dados sobre quem eram os soldados que foram transportados, em que navios, quais os suprimentos e quem os fornecia. É preciso que se diga que muitos dos navios apresados nas províncias do Norte e Nordeste eram motivos de reclamação na Comissão, com pedido de levantamento do seqüestro, devolução dos mesmos ou indenizações correspondentes.

A constatação mais importante é que muitos navios transportavam mercadorias vindas de portos africanos, reforçando o que a historiografia tem analisado sobre as ligações do Brasil com a África, tanto é que desde a Independência, a negociação de um tratado de comércio com o Brasil foi de interesse máximo para

³⁰ Foi reinstalada por nota trocada entre os Ministros dos Negócios Estrangeiros do Brasil e de Portugal, respectivamente, Paulino José Soares e Sousa e José de Vasconcelos e Sousa.

³¹ As informações sobre a Convenção Pecuniária e a Comissão do artigo 3º foram retiradas de Cervo e Magalhães, 2000.

Portugal, da mesma forma que o Brasil tinha interesse em estabelecer uma representação em Angola. Mas, apesar disso, e de se saber das ligações dos comerciantes com o tráfico, somente em meados do século XIX o Brasil admitiu discutir tratamento comercial diferenciado em relação a Portugal. Só então conseguiu, em 1854, nomear agentes consulares para Angola³².

Bibliografia:

- ALEXANDRE, Valentim. A desagregação do Império: Portugal e o reconhecimento do Estado brasileiro (1824-1826). *Análise Social*, vol. XXVIII (121), Lisboa, 1993a.
- ALEXANDRE, Valentim. *Os Sentidos do Império. Questão Nacional e Colonial na Crise do Antigo Regime Português*. Porto: Afrontamento, 1993b.
- ANDERSON, Benedict. *Nação e Consciência Nacional*. São Paulo: Ática, 1989.
- ARAÚJO, José Paulo de Figueirôa. *Legislação Brasileira ou Coleção Chronológica das Leis, Decretos, Resoluções de Consulta, Provisões, etc., etc., do Império do Brasil Desde o Ano de 1808 até 1831 Inclusive, Contendo: Além do que se Acha Publicado nas Melhores Coleções, para Mais de Duas Mil Peças Inéditas Colligidas pelo Conselheiro José Paulo de Figueirôa Nabuco de Araújo*, 1836.
- ARMITAGE, João. *História do Brasil: desde o período a chegada da família de Bragança, em 1808, até a abdicação de D. Pedro I, em 1831, compilada à vista dos documentos públicos e outras fontes originais formando uma continuação da história do Brasil de Southey*. Belo Horizonte / São Paulo: Itatiaia ; EDUSP, 1981.
- CALÓGERAS, Pandiá. *A política exterior do Império*. Brasília: Câmara dos Deputados, 1989. 3v.
- CERVO, Amado e MAGALHÃES, José Calvet. *Depois das caravelas. As relações entre Portugal e Brasil, 1808-2000*. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 2000.
- COSTA, Emília Viotti da. Introdução ao Estudo da Emancipação Política do Brasil. In: *Da Monarquia à República: Momentos Decisivos*. São Paulo: Ciências Humanas, 1979.
- DIAS, Maria Odila Silva. A Interiorização da Metrópole (1808-1853). In: MOTA, Carlos G. 1822: *Dimensões*. São Paulo: Perspectiva, 1972.
- FLORENTINO, Manolo Garcia. *Em Costas Negras: um Estudo sobre o Tráfico Atlântico de Escravos para o Porto do Rio de Janeiro c. 1790-c. 1830*. Niterói, 1991. Doutorado. História - Universidade Federal Fluminense.

³² Para as relações Brasil-África, ver, entre outros: Alencastro, 2000; Florentino, 1991; Fragoso e Manolo, 1993 e Fragoso, 1992.

- FRAGOSO, João Luís Ribeiro e Manolo, FLORENTINO. *O Arcaísmo como Projeto: Mercado Atlântico, Sociedade Agrária e Elite Mercantil no Rio de Janeiro, c. 1790- 1840*. Rio de Janeiro: Diadorim, 1993.
- FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Homens de Grossa Aventura: Acumulação e Hierarquia na Praça Mercantil do Rio de Janeiro. (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.
- GRINBERG; Keila. *Código Civil e Cidadania*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001
- HOBBSBAWN, Eric. *Nação e Nacionalismo desde 1780: programa, mito e realidades*. Trad. Maria Célia Paoli e Anna Maria Quirino. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- MARTINS, José de Souza. *A imigração e a crise do Brasil agrário*. São Paulo: Pioneira, 1973.
- MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: HUCITEC ; Instituto Nacional do Livro, 1987.
- MONTEIRO, Tobias do Rego. *História do Império: a Elaboração da Independência*. Belo Horizonte / São Paulo: Itatiaia : EDUSP, 1981.
- MORAES, Alexandre José de Mello. *História do Brasil-Reino e Brasil-Império*. Belo Horizonte/ São Paulo: Itatiaia ; EDUSP, 1982.
- PEDREIRA, Jorge Miguel Viana. *Estrutura industrial e mercado colonial: Portugal e Brasil (1780-1839)*. Linda a Velha: DIFEL, 1994.
- PRADO JÚNIOR, Caio. *Evolução Política do Brasil e Outros Estudos*. 10ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1977.
- RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará/FAPERJ, 2002.
- _____. Os portugueses na formação da nação brasileira – o debate historiográfico desde 1836. *Ler História*. nº 38, Lisboa: ISCTE, 2000.
- SODRÉ, Nelson Werneck. *A História da Imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966
- _____. *Formação Histórica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1968.
- _____. *História da Burguesia Brasileira*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976.
- SOUZA, Iara Lis C. *A Independência do Brasil*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.
- _____. *A Pátria Coroada. O Brasil como Corpo Político Autônomo*. São Paulo: Editora da UNESP, 1998.
- TODOROV, Tzvetan. *A Conquista da América: a Questão do Outro*. São Paulo: Martins Fontes, 1993a.
- _____. Etnocentrismo. In: *Nós e os Outros: a Reflexão Francesa sobre a Diversidade Humana*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993b.
- TONNIES, Ferdinand. Comunidade e sociedade como entidades típico-ideais. In: FERNANDES, Florestan. *Comunidade e sociedade: leituras sobre problemas conceituais, metodológicos e de aplicação*. SP: Nacional /USP, 1973.
- VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História da Independência do Brasil até o reconhecimento pela antiga Metrópole, compreendendo, separadamente, a dos sucessos ocorridos em algumas províncias até essa data*. 3ª ed., ver. e anot. pelo Prof. Hélio Vianna. São Paulo: Melhoramentos, 1957.